



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2020

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGENTE

DUAS DISCUSSÕES

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Propositura protocolada na Secretaria em 13 de julho de 2020, sob o número 858. A propositura é um Projeto de Lei Complementar que versa sobre “Dispõe sobre o desembolso dos valores das tarifas de transporte público aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências”, que já possui Parecer emanado pelo IBAM de nº 1739/2020, em anexo. Assim, encaminho esta propositura para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de julho de 2020.

Rosa Negroni

Analista Legislativo

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 16/2020

| | |
|----------------------|---|
| REFERÊNCIAS: | Serviço público. Transporte coletivo de passageiros. Contrato administrativo. Reequilíbrio econômico-financeiro. Possibilidade condicionada à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações. |
| INTERESSADOS: | Comissão de Constituição, Justiça e Redação Comissão de Contabilidade, Orçamento e Finanças |

Trata-se de projeto de lei complementar (PLC n° 009/2020), de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o desembolso dos valores das tarifas de transporte público aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais.

Segundo a justificativa apresentada, na execução da concessão do transporte coletivo de passageiros (decorrente de contrato emergencial com a empresa Montano Express), o Município figuraria como responsável por arcar com as despesas referentes aos usuários que a lei garante a gratuidade do serviço (idosos e portadores de necessidades especiais), ressalvando que atualmente (sobretudo em razão da Pandemia do COVID-19) o cadastro de tais beneficiários estaria desatualizado (ou até mesmo inexistente).

Assim, provisoriamente (por um período de até 180 dias), a Prefeitura poderia se valer de dados estatísticos do IBGE como base para estabelecer a quantia de passagens a ser subsidiada pelos cofres públicos, de modo a restabelecer a boa prestação do serviço de transporte coletivo, enfatizando-se que a licitação para a concessão deste mesmo serviço deveria ser efetivada ainda dentro daquele prazo.

De acordo com o estudo de impacto orçamentário fornecido em resposta ao requerimento do Presidente da CCOF, Vereador Eduardo Barison, a medida impactaria 1,02% da Receita Corrente Líquida apurada (R\$ 96.332.230,38), perfazendo um gasto mensal de R\$ 163.780,80, limitado a aproximadamente seis meses.

Houve apreciação do projeto pelo IBAM no Parecer Jurídico n° 1739/2020, que apontou a necessidade do projeto indicar expressamente a fonte de custeio e o valor a ser desembolsado, estabelecendo ao menos um teto de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

A meu ver, o aspecto legal foi bem abordado pelo IBAM, sobretudo em relação à modulação da Lei de Responsabilidade Fiscal no período de pandemia que atualmente enfrentamos.

Todavia, tal exceção não se aplicaria ao projeto apresentado. Em outras palavras, tratando-se da concessão de subsídio (custeio de parte das despesas do contrato de transporte coletivo de passageiros), entendo que a propositura deve ser clara em relação à origem dos recursos (dotações orçamentárias) e também aos limites dos valores que eventualmente serão despendidos, isto é, até quanto a Prefeitura poderá gastar por mês.

Nesse caso, de fato o projeto precisa ser readequado por seu autor, de modo a atender esses requisitos, sob pena de ser rejeitado. E digo isso porque – por se tratar de matéria orçamentária – qualquer emenda que vier a ser apresentada por Vereador poderia macular ainda mais o projeto, uma vez que a Câmara estaria estabelecendo critérios que não são de sua competência.

Assim, minha orientação neste momento (ainda dentro do âmbito de atuação das Comissões Permanentes) seria oficiar o Prefeito para que, caso queira, apresente um novo projeto, consignando as informações necessárias (conforme explicitado no Parecer do IBAM citado), podendo inclusive se basear no estudo de impacto orçamentário apresentado.

São as considerações necessárias.

Mococa, 22 de julho de 2020.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618